



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

## **REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E GESTÃO EM SAÚDE – MODALIDADE A DISTÂNCIA**

Aprovado em reunião conjunta dos Colegiados dos respectivos Cursos realizada em 08.05.2012  
Homologado pelo Conselho da FEAC em reunião realizada em 16.05.2012

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde a serem ofertados pelos polos de EAD de Maceió e Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas em parceria com a DED/CAPES, passam a ser regidos internamente por este Regimento, dando-se ciência de seu conteúdo a todos os discentes, docentes, tutores, orientadores e pessoal de apoio administrativo.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 2º - O corpo docente de cada curso será constituído, pelo menos, por cinquenta por cento de professores portadores de título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* realizado ou reconhecido no Brasil.

§ 1º - Respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo, somente poderá integrar o corpo docente os portadores de título de especialista, ou de notório saber, outorgado por instituições de ensino superior credenciadas.

§ 2º - Em qualquer impedimento do docente, o colegiado deverá indicar um substituto com a mesma titulação, ou maior, em área de formação que atenda as necessidades do curso.

§ 3º - O docente que elaborar material didático pedagógico complementar a ser utilizado no curso deverá entregá-lo à secretaria com antecedência de 30 dias do início da disciplina.

§ 4º - O docente poderá orientar trabalhos de conclusão de curso, conforme sua linha de estudo, sendo a quantidade de alunos atribuída pelo colegiado de cada curso, considerando a formação do professor.

§ 5º - O orientador será responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de

Curso do aluno desde a escolha do tema até a apresentação pública.

§ 6º - Professores ou servidores técnico-administrativos que não fazem parte do corpo docente poderão, a critério dos colegiados, ser convidados para serem orientadores de trabalho de conclusão de curso, respeitadas as condições do Art. 2º deste Regimento.

Art. 3º - Os colegiados dos cursos serão compostos, cada um, por 05 (cinco) representantes do corpo docente neles envolvidos, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 01 (um) representante do corpo discente e respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

I – organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II – propor à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEAC) quaisquer atividades julgadas necessárias ao bom funcionamento dos Cursos;

III – promover a avaliação do currículo Lattes do(s) docente(s) portador(es) de título de especialista ou de notório saber, que possa(m) vir a integrar o corpo docente dos cursos;

IV – deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

V – deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

VI – propor alterações do seu Regimento Interno ao Conselho da FEAC.

§ 1º - Serão integrantes do colegiado de curso, dentre 05 (cinco) membros docentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador indicados no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser substituídos por indicação do Conselho da FEAC em casos de vacância ou situações de excepcionalidade.

§ 2º - A representação do corpo discente e respectiva suplência será eleita por seus pares para o período de duração do curso, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

§ 3º - É admitida, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP), por solicitação do colegiado, a substituição de docentes, do Coordenador ou do Vice-Coordenador do curso, respeitando os critérios da Resolução nº 20/2004, de 21 de junho de 2004, após aprovação do Conselho da FEAC.

§ 4º - O colegiado de cada curso reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Coordenador de cada curso:

I – exercer a coordenação administrativa, financeira e pedagógica do curso;

II – submeter à PROPEP, após aprovação pelo Conselho da FEAC, proposta de substituição de professores ou de membros dos colegiados dos cursos;

III – supervisionar os processos de seleção e de matrículas de alunos;

IV – divulgar entre os integrantes dos corpos docente e discente dos cursos as normas deste Regimento, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V- designar, por indicação do colegiado do curso, os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

VI - encaminhar à PROPEP, em formulário próprio, o relatório inicial do curso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do início de suas atividades;

VII - encaminhar à PROPEP, em formulário próprio, o relatório final do curso no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de seu término.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS**

Art. 5º - Os cursos terão a duração especificada em seus respectivos projetos pedagógicos, respeitada a duração mínima prevista na legislação em vigor.

§ 1º - Os cursos terão uma duração máxima de 15 (quinze) meses, incluindo cumprimento de créditos e elaboração do trabalho de conclusão de curso, podendo ser prorrogados em casos excepcionais por decisão dos colegiados dos cursos e aprovação do conselho da FEAC.

Art. 6º - Somente serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades dos cursos os alunos que tiverem interagido no Ambiente Virtual de Aprendizagem em cada disciplina, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.

§ 1º - O processo de avaliação será feito conforme o disposto no plano de trabalho estabelecido para cada disciplina, sendo 50% (cinquenta por cento) referentes à avaliação das atividades no ambiente virtual de aprendizagem e 50% (cinquenta por cento) mediante avaliação presencial.

§ 2º - O resultado da avaliação por disciplina e do trabalho de conclusão de curso será atribuído por meio de *conceito*, correspondendo às notas obtidas, observada a seguinte equivalência:

<b>Nota</b>	<b>Conceito</b>	
9,0 a 10,0	A	Excelente
8,0 a 8,9	B	Bom
7,0 a 7,9	C	Regular
Inferior a 7,0	D	Insuficiente

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito mínimo C.

§ 4º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado individualmente e constará de trabalho escrito, o qual deverá ser defendido mediante apresentação oral perante uma banca de três professores.

§ 5º - O aluno terá 90 (noventa) dias após o término da última disciplina para entregar o trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º - O aluno que não comparecer à avaliação presencial poderá realizar uma prova de reavaliação, em data definida no calendário acadêmico, mediante justificativa aceita pelo colegiado de curso.

Parágrafo único – A prova de reavaliação não se aplica às atividades desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 8º - O aluno que perder disciplina(s) ou obtiver conceito inferior a C, e/ou não entregar o trabalho de conclusão de curso dentro dos prazos especificados não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 9º - Os certificados de conclusão do curso serão expedidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmicos (DRCA).

#### **CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 10 - O aluno que foi matriculado no mesmo curso, em oferta anterior, e que foi aprovado em no mínimo 70% (setenta por cento) das disciplinas poderá pleitear, por meio de requerimento dirigido ao colegiado do curso, o aproveitamento das mesmas em turma subsequente, podendo cursar as restantes sem necessidade de se submeter a novo processo seletivo.

§ 1º – O requerimento deverá ser protocolado na coordenação do respectivo curso até a data do último dia de matrícula da turma subsequente.

§ 2º – O aproveitamento das disciplinas, e consequente matrícula do aluno para cursar as disciplinas restantes, não implicará ocupação de vaga, dentre as previstas no edital do processo seletivo dos respectivos cursos.

Art. 11 - É admitido, a critério do colegiado do curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação do mesmo nível ou superior, desde que a disciplina já cumprida pelo aluno tenha carga horária e conteúdo programático equivalentes ou superiores ao daquela correspondente no curso.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos colegiados dos respectivos cursos.

Art. 13 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho da FEAC.

**Profª Dra. LUCIANA PEIXOTO SANTA RITA**  
Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Pública  
modalidade a distância

**Prof. Dr. ANGELO ANTONIO CAVALCANTE MARTINS**  
Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal  
modalidade a distância

**Prof. M.Sc. NICHOLAS JOSEPH TAVARES DA CRUZ**  
Coordenador do Curso de Especialização em Gestão em Saúde  
modalidade a distância

**Homologado pelo Conselho da FEAC**  
em reunião realizada em 16.05.2012:

**Prof. M.Sc. LUIZ ANTONIO PALMEIRA CABRAL**  
Diretor da FEAC